



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.350 DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPENSA O USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM OS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO ESPECIFICADOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa do uso compulsório de uniformes escolares aos estudantes diagnosticados com os seguintes Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND): Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Transtornos de Comunicação, Transtornos Específicos de Aprendizagem e Transtornos Motores, matriculados nas redes pública ou privada de ensino da Cidade de Nova Iguaçu.

§ 1º Os estudantes beneficiados por esta lei deverão utilizar vestimentas condizentes com o ambiente escolar, que preservem a higiene, o respeito às normas de convivência e permitam a sua identificação para fins de segurança.

§ 2º É facultado ao estudante que possua Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou aos seus responsáveis legais, optar pela utilização do cordão de quebra-cabeça, considerado através da Lei Municipal nº 5.253/2025 como símbolo de identificação das pessoas portadoras desta condição, sendo vedada qualquer imposição ou obrigatoriedade por parte da instituição de ensino.

Art. 2º A dispensa deverá ser requerida pelos responsáveis legais ou pelo próprio estudante se maior de idade, à instituição de ensino, acompanhada de laudo médico, relatório psicológico/terapêutico ou avaliação pedagógica/multidisciplinar da própria instituição que comprove.

I – o diagnóstico do Transtorno do Neurodesenvolvimento; e

II – a existência de hipersensibilidade, hipossensibilidade ou outro tipo de alteração sensorial incompatível com o uso do uniforme escolar.

Art. 3º Ficam as instituições de ensino autorizadas a estabelecer prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para análise da documentação e resposta formal.

§ 1º Em caso de deferimento, a dispensa terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento e atualização da documentação comprobatória.

§ 2º Em caso de indeferimento, a escola poderá apresentar justificativa por escrito em até 7 (sete) dias úteis, com possibilidade de recurso

administrativo.

Art. 4º Os estudantes amparados por esta Lei terão garantidos:

I – O direito à permanência e participação em todas as atividades escolares, sem prejuízo acadêmico ou disciplinar;

II – A liberdade de utilizar vestimenta que não cause desconforto sensorial;

III – A preservação da privacidade quanto ao diagnóstico e às condições de saúde; e

IV – A proteção contra atos discriminatórios ou constrangedores no ambiente escolar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Criar protocolo interno para recebimento e análise dos pedidos de dispensa nas unidades da rede pública municipal de ensino;

II – Promover capacitação de seus profissionais da educação para o acolhimento adequado e respeitoso dos estudantes contemplados; e

III – Garantir ambiente inclusivo e livre de bullying ou discriminação em razão do não uso do uniforme escolar.

Parágrafo único. As instituições da rede privada de ensino poderão adotar, no que couber e respeitada sua autonomia administrativa, as diretrizes previstas nos incisos deste artigo.

Art. 6º A utilização indevida da dispensa, mediante falsificação de documentos ou má-fé, poderá ensejar:

I – Revogação da autorização de dispensa;

II – Comunicação aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar ou Ministério Público, quando necessário; e

III – Aplicação de medidas disciplinares, nos termos previstos no regimento interno da respectiva instituição de ensino, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Caberá recurso contra indeferimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ato regulamentar do Poder Executivo ditará o procedimento para este recurso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03208/2026